

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA MM. 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA - RS**

**Ref. Processo nº 052/1.15.0004145-3
Recuperação Judicial**

CÓPIA

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da **R2 ALIMENTOS LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, expor e requerer o que segue:

DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE PAGAMENTOS

Vossa Excelência na r. sentença que homologou o plano de recuperação judicial determinou a este administrador publicação do edital consolidado do QGC todavia, ante fato novo e urgente, pede vênias para que seja analisada a matéria posta abaixo o qual, no entender desse signatário, é de suma importância inclusive para continuidade do presente procedimento.

Em breve síntese o plano aprovado pelos credores e homologado por Vossa Excelência, no que concerne aos credores trabalhistas, prevê que o pagamento dos credores será realizado no prazo de 12 meses, em parcelas mensais, sendo a primeira 30 dias após a homologação do plano e desde que remetida a devedora os dados bancários correspondentes, conforme descrito na ata da assembleia realizada no último dia 13 de novembro de 2018.

O plano foi aprovado por este Juízo em 01-04-2019.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O credor somente em 29 de maio de 2019 apresentou seus dados para pagamento.

Todavia em que pese de posse dos dados bancários, e dos diversos contatos mantidos com a empresa por este administrador, a recuperanda não realizou até o momento, salvo pagamento posterior a data constante nesta petição, nenhuma parcela do débito estando portanto inadimplente com as obrigações assumidas no plano aprovado.

Por tal razão, requer de imediato e com urgência a intimação da empresa devedora para que no prazo de 5 dias realize a quitação **de todos as parcelas que estiverem em atraso** relacionadas ao único credor trabalhista submetido aos efeitos da RJ, sob pena de imediata conversão do feito em falência nos termos do artigo 94, inciso III, aliena “g” da LREF.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de junho de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914